



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.642, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Erechim.

Parágrafo único. A isenção dos tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier substituí-lo.

Art. 2.º Os empreendimentos, de que trata a presente Lei, serão isentos dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares;

II – Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal, bem como aquisição pelo mutuário final;

III – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, somente durante o período de execução do projeto até a conclusão das obras e enquanto o construtor ou a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações.

Parágrafo único. As isenções, de que trata o este artigo, serão concedidas nos seguintes percentuais:

I – Empreendimentos para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais: 100% (cem por cento);

II – Empreendimentos para famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos nacionais: 50% (cinquenta por cento);

III – Empreendimentos para famílias com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

nacionais: 20% (vinte por cento).

Art. 3.º Os empreendimentos previstos nesta Lei ficam isentos das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

Art. 4.º As isenções, previstas nesta Lei, não geram direito à restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior à sua publicação.

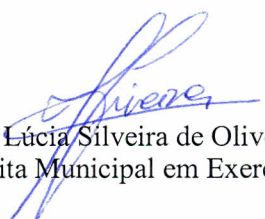
Art. 5.º Os parcelamentos de interesse social – Zeis – Zonas Especiais de Interesse Social, poderão ser empreendidos pela iniciativa privada, sendo estes permitidos em qualquer parte do perímetro urbano, mediante análise e aprovação prévia pelo Município e assim reconhecidos por Decreto Municipal.

Art. 6.º A fruição indevida dos benefícios, de que trata a presente Lei, sujeitará ao infrator à multa de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

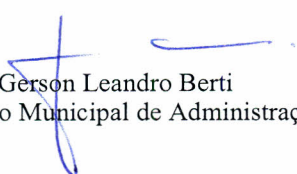
Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de janeiro de 2010.


Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração